

GUIÃO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

(Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

O presente guião visa fornecer aos munícipes uma breve síntese de um dos mais importantes diplomas da Administração Local, na parte respeitante ao âmbito de actuação e regras de funcionamento dos órgãos representativos do Município.

Pretende-se dar a conhecer, de modo sucinto, os seus órgãos representativos, as suas atribuições e competências, bem como os princípios e regras que regem a sua actuação, contribuindo para uma relação mais informada dos munícipes com o Município.

1. REGIME JURÍDICO EM VIGOR

Até 29 de Setembro de 2013 o regime jurídico das autarquias locais encontrava-se consagrado na Lei n.º 169/99 de 19 de Setembro (com as alterações posteriores, nomeadamente a dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro).

Em 30 de Setembro de 2013 entrou em vigor a **Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro**, que instituiu um novo regime jurídico para as autarquias locais: o novo estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência e da delegação de competências do Estado e dos municípios e ainda o regime jurídico do associativismo autárquico.

Esta nova lei manteve, porém, em vigor, alguns artigos da lei anterior, pelo que deve ser articulada com os seguintes artigos da Lei n.º 169/99 de 19 de Setembro:

- i) artigos 4.º a 10.º, 11.º e 12.º, alíneas a), b) e p) do n.º 1 do artigo 17.º e os artigos 21.º e 22.º, n.º 2 do artigo 23.º e artigos 24.º a 29.º;
- ii) artigos 42.º a 46.º, 46.º B a 48.º, a) e l) do n.º 1 do artigo 53.º e artigos 56.º a 61.º;
- iii) artigos 75.º a 80.º, 96.º e 97.º, 99.A e 99.º B.

2. AUTARQUIAS LOCAIS – CONCEITO E TIPOS

Uma autarquia local é uma pessoa colectiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

O artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa admite os seguintes tipos de autarquias locais: freguesias, municípios e regiões administrativas.

Nas grandes áreas urbanas e ilhas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica.

3. AUTARQUIAS LOCAIS – PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

Regem a actuação das autarquias, entre outros, os seguintes princípios: autonomia local, subsidiariedade, independência, especialidade, descentralização administrativa, complementaridade, prossecução do interesse público, eficiência e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Destaca-se o princípio da autonomia local (consagrado na Carta Europeia da Autonomia Local e na Constituição da República Portuguesa) que traduz o direito e a capacidade efectiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem os assuntos públicos que, nos termos da lei, lhe estão confiados. Compreende a autonomia administrativa, financeira e normativa.

4. AUTARQUIAS LOCAIS – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Atribuições: promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações (artigo 2.º).

Competências: de consulta, de planeamento, de investimento, de gestão, de licenciamento e controlo prévio e de fiscalização (artigo 3.º)

Nota: nesta nova lei, as atribuições são identificadas de acordo com uma cláusula geral e não com base num elenco taxativo como ocorria no regime anterior, para permitir a ampliação das competências das Autarquias Locais por via da transferência e da delegação, em todos os domínios, desde que se configure adequada a sua prossecução pela administração local.

5. MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÕES

O Município tem, como atribuição geral (artigo 23.º, n.º 1) promover e salvaguardar os interesses próprios das respectivas populações (em articulação com as freguesias).

Tem ainda atribuições específicas (artigo 23.º, n.º 2) nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano, energia, transportes e comunicações, educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, acção social, habitação, protecção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, polícia municipal e cooperação externa.

6. MUNICÍPIO – ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

7. ASSEMBLEIA MUNICIPAL – FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Funcionamento: a Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais (Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro) e em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou por requerimento apresentado nos termos da lei (artigos 27.º e 28.º).

Competências: para além das competências previstas noutros diplomas, a Assembleia Municipal tem competências em matéria de apreciação e fiscalização (artigo 25.º) e de funcionamento (artigo 26.º). Destacam-se alguns exemplos: aprovação das opções do plano e proposta de orçamento, aprovação de taxas municipais, de regulamentos com eficácia externa e de contratação de empréstimos, criação de empresas locais.

8. CÂMARA MUNICIPAL – FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Funcionamento: a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal, se o julgar conveniente e reuniões extraordinárias sempre que necessário (Artigo 40.º).

Competências: para além das competências previstas noutros diplomas, a Câmara Municipal tem competências materiais (artigo 33.º) e de funcionamento (artigo 39.º). Destacam-se alguns exemplos: executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, fixar preços pela prestação de serviços ao público, adjudicar empreitadas e aquisição de bens e serviços no âmbito da sua competência, alienar bens móveis, fazer o controlo prévio de edificações no âmbito da sua competência.

Algumas competências são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores.

9. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o município em juízo e fora dele. São tais as competências decisórias do Presidente que, apesar da lei não o reconhecer como tal, alguns autores sustentam que é como um órgão municipal. Destacam-se alguns exemplos: decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção de recursos humanos, presidir ao conselho municipal de segurança, outorgar contratos, determinar a instrução de processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas, conceder autorizações de utilização de edifícios, administrar e conservar o património do município...

Algumas competências são delegáveis nos vereadores, com possibilidade de delegação nos dirigentes.

Data: Dezembro 2014

Nota: o presente guião não dispensa a leitura do diploma legal.